



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 803/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Gildinei Oliveira Lessa		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Expedicionário Milton Rodrigues, nº 54		
Bairro	Jardim do Vale I	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.519-270	Processo nº	871/2019

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua João Marcelino Cavalheiro, nº 180
Bairro	Jardim do Vale II
Município	Guaratinguetá
Inscrição cadastral	526724700

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 804/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)		Luzia Caltabiano de Faria	
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Feijo, nº 169		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.500-320	Processo nº	672/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Dos Xavantes, nº 179
Bairro	Pedregulho
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	704202000

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Dos Nhanbiquaras, nº 72
Bairro	Pedregulho
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	704201800

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Dos Nhanbiquaras, nº 78
Bairro	Pedregulho
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	704201900

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25, por cada terreno, a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmob@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato afi definido.

Sem mais para o momento

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 806/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Antonino Kimaid		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Brasílio Machado, nº 355, 3º andar		
Bairro	Ferrazópolis	Município	São Bernardo do Campo-SP
CEP	09.715-140	Processo nº	674/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Avenida Manoel Caltabiano, nº 230
Bairro	Vila Eliana Maria.
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	701800200

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja **efetivado** o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 807/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)		Ivo Jose Monteiro.	
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Tenente Andrelino Cornetti, nº 329		
Bairro	Pedregulho	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.515-110	Processo nº	675/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Maria do Carmo Guimarães França (Dona Carminha), nº 749
Bairro	Chacaras São Manoel
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	1102902700

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja **efetivado** o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 808/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	José Benedito Paes.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Abolição, nº 90		
Bairro	Vila Regina	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.522-220	Processo nº	676/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Maria do Carmo Guimarães França (Dona Carminha), nº 826
Bairro	Chacaras São Manoel
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	1102500420

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja **efetivado** o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 810/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 13 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Liu Dongzhuo.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Tamandaré, nº 94		
Complemento			
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.503-710	Processo nº	678/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Tamandaré, nº 909
Complemento	
Bairro	Jardim Tamandaré
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	400505500

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja **efetivado** o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

LICITAÇÃO

Aviso de Reabertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 107/19. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Social de Solidariedade. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 30/09/2019, às 14h00.

Aviso de Reabertura de Licitação. Processo: Concorrência Pública nº 007/19. Objeto: Obra do Centro de Recepção ao Turista e Revitalização do Centro de Guaratinguetá: Alargamento das calçadas da Rua Dr. Martiniano. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 18/10/2019, às 14h.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

LICITAÇÃO

Item	Descrição	Especificação	Valor
-	EMPRESA : NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI 1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MANUTENÇÃO TRANSPORTE	Contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Esportes de Guaratinguetá, com fornecimento de peças e acessórios, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços.	R\$ 13.630,50 CORRESPONDENTE A (-) 10% (DEZ) POR CENTO NEGATIVO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
			R\$ 13.630,50
			R\$ 13.630,50



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.
Telefone: (24) 3355-0281 - E-mail: diego@industecservicos.com.br

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEIRA MUNICIPAL DE
GUARATINGUETÁ

PREGÃO PRESENCIAL 102/2019

A INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º10.213.136/0001-33, estabelecida na Rua Hostílio de Souza, 161, Itapuca, Resende RJ, vem, perante Vossa Senhoria, oferecer PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO do Edital da licitação em tela, pelos motivos que passa a expor, para ao final requerer:

PREAMBULARMENTE

Haja vista os termos do item 3 do Edital de Pregão Presencial 102/2019 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DESTINADAS ÀS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, a recorrente está dentro do prazo legal para o presente, sendo o mesmo tempestivo.

SÍNTESE E MÉRITO

Em breve e apertada síntese, trata-se de Pedido de Impugnação em virtude das diversas controvérsias apresentadas no Edital, pelas razões expostas abaixo:

DA OBRIGATORIEDADE DA VISITA TÉCNICA

A recorrente está interessada em participar dessa licitação e já atua no ramo de asseio e conservação de unidades escolares a 7 anos, conhecendo assim, por suas atividades, detalhes desse tipo de serviço, portanto abre mão da visita técnica que

10.213.136/0001-33
INDUSTEC - COMERCIAL E
SERVIÇOS GERAIS EIRELI
R. HOSTÍLIO DE SOUZA, 161 CD 2-A LT 077
VILA MARIPÁ - CEP 27521-040
RESENDE - RJ


Diego Lima de Vasconcellos
Gerente de Contratos
INDUSTEC - COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.
Telefone: (24) 3355-0281 - E-mail: diego@industecservicos.com.br

é obrigatória, conforme item 15.5.2 do Edital (Seção habilitação Técnica), utilizando como prerrogativa os disposto nos Acórdãos abaixo:

“Em caso de exigência de visita técnica, a Administração deve possibilitar a apresentação de declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do local da prestação dos serviços a serem contratados. Caso a vistoria do local seja imprescindível, essa obrigação deve ser devidamente fundamentada. – ACÓRDÃO 2939/2018= - PLENÁRIO TCU”

“Nos casos em que a Administração considerar necessária a realização de visita técnica por parte dos licitantes, são irregulares, em regra, as seguintes situações: (i) ausência de previsão no edital de substituição da visita por declaração de pleno conhecimento do objeto; (ii) exigência de que a vistoria seja realizada pelo responsável técnico pela execução da obra; (iii) obrigatoriedade de agendamento da visita ou de assinatura em lista de presença. – ACÓRDÃO 2361/2018 – PLENÁRIO TCU”

“A exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993. – ACÓRDÃO 1823/2017 PLENÁRIO TCU”

10.213.136/0001-33
INDUSTEC - COMERCIAL E
SERVIÇOS GERAIS EIRELI
R. HOSTÍLIO DE CARVALHO, 161 QD B-4 LT 077
VILA MADRUGADA - CEP 27524-040
RESÊNDE - RJ

Diego Lima de Vasconcelos
Gerente de Contratos
INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.
Telefone: (24) 3355-0281 - E-mail: diego@industecservicos.com.br

Diante do exposto, conclui-se que o TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art.3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame, sendo assim o gasto de tempo desnecessário em uma visita técnica que muitas das vezes não são visitados todos os locais de prestação do serviço e sim uma amostra dos mesmos, onera uma proposta que seria mais vantajosa para a Administração, devendo a mesma ser uma faculdade do interessado.

Uma simples declaração da licitante de que assumirá todos os riscos a contratação, substitui o atestado de visita, metodologia adotada nos Editais de terceirização da Administração Pública Federal.

DA SÚMULA 222 DO TCU

As jurisprudências acima devem ser levadas em conta pois de acordo com a Súmula 222 do Tribunal de Contas da União:

“Súmula 222/TCU: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, assegura ao TCU, dentre outras competências, o poder de aplicar penalidades aos responsáveis pelo cometimento de irregularidades no trato com despesas e contas públicas. Do mesmo modo, o art. 268 do Regimento Interno do TCU estabelece que, quando há descumprimento de decisão ou



Diego Lima de Vasconcellos
Gerente de Contratos
INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.
Telefone: (24) 3355-0281 - E-mail: diego@industecservicos.com.br

de diligência sem causa justificada, a Corte de Contas da União pode aplicar multa aos responsáveis.

Portanto com relação às determinações citadas anteriormente, o comando é imperativo, não havendo para o responsável qualquer alternativa, a não ser cumpri-las.

DO PREJUÍZO AO ERÁRIO

Os danos ao erário incalculáveis referente a restrição de participação no certame e consequentemente não aproveitamento de uma proposta potencialmente vantajosa a Administração são de responsabilidade do Gestor Público.

Perante os Tribunais de Contas o prejuízo é de natureza subjetiva e que o dever de o reparar independe da intenção do agente que praticou o ato irregular, bastando, sob o exame da conduta, que tenha atuado com culpa stricto sensu.

Jurisprudências aplicáveis:

“O fato de ter agido com base em parecer jurídico não afasta a responsabilidade do gestor, pois a ele cabe a decisão sobre a prática do ato administrativo eventualmente danoso ao erário. ACÓRDÃO 5708 – Primeira Câmara – Ministro José Mucio Monteiro”

“A responsabilidade pelo dano no âmbito do TCU é subjetiva, de modo que para a imputação de débito devem ser avaliadas a conduta do agente, a culpa em sentido amplo (culpa em sentido estrito ou dolo), o dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.”

10.213.135/0001-33
INDUSTEC COMERCIAL E
SERVIÇOS GERAIS EIRELI
R. HOSTILIDADE, 161 DD B-4 LT 077
VILA ITAIPAVA - CEP 27524-040
RESENDE - RJ

Diego Mucio de Vasconcelos
Gerente de Recursos Humanos
INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.
Telefone: (24) 3355-0281 - E-mail: diego@industecservicos.com.br

*Acórdão 1465/2016-Plenário –
MINISTRO BENJAMIN ZYMLER*

“Mesmo constatada a boa-fé, a responsabilidade pelo dano não pode ser relevada. A condenação em débito pode decorrer da falta de dever de cuidado no exercício do cargo de gestão, possibilitando, ainda que sem dolo, o desfalque de valores públicos.”

*Acórdão 3160/2008-Segunda
Câmara - ANDRÉ DE CARVALHO*

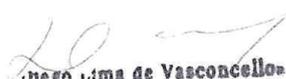
*“A condenação ao pagamento de débito está relacionada à ocorrência de prejuízo ao erário, possuindo, essencialmente, natureza reparadora.
Acórdão 5662/2014-Primeira Câmara
BRUNO DANTAS”*

“Os membros da comissão de licitação podem ser responsabilizados quando concorrerem diretamente para o dano ao erário.”

*Acórdão 1910/2008-Plenário
AROLDO CEDRAZ”*

“Não há necessidade de caracterização de dolo para atribuição de responsabilidade por dano causado

10.213.157/0001-33
INDUSTEC COMERCIAL E
SERVIÇOS GERAIS EIRELI
R. HOSTÍLIO GONÇALVES, 161 QD B-4 LT 077
VILA ITALIANA - CEP 27524-040
RESENDE - RJ


Diego Lima de Vasconcellos
Gerente de Contratos
INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.
Telefone: (24) 3355-0281 - E-mail: diego@industecservicos.com.br

ao erário. Nesse tipo de situação, a configuração de conduta culposa é suficiente para a imputação de responsabilidade.”

*Acórdão 3398/2007-Segunda
Câmara UBIRATAN AGUIAR*

“O risco de prejuízos para a Administração decorrentes de eventual paralisação do certame pode justificar a convalidação de atos irregulares, a exemplo de ilícita desclassificação de proposta de licitante, de forma a preservar o interesse público, pois a atuação do Poder Público não pode ocasionar um dano maior do que aquele que objetiva combater com a medida administrativa.”

*Acórdão 13748/2018-Primeira
Câmara WALTON ALENCAR
RODRIGUES*

Entre outras no mesmo sentido de PUNIR, o agente público causador do dano ao erário independente de dolo.

POR TODO O EXPOSTO, REQUER:

a) Vossa senhoria se digne a considerar o Pedido de Impugnação tempestivo interposto pela recorrente.

10.213.136/0001-33
INDUSTEC - COMERCIAL E
SERVIÇOS GERAIS EIRELI
R. HOSTÉLIO P. SOUZA, 161 QD B-4 LT 077
VILA ITAPUCA - CEP 27524-040
RESENDE - RJ

Diego Lima de Vasconcelos
Gerente de Contratos
INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.
Telefone: (24) 3355-0281 - E-mail: diego@industecservicos.com.br

- b) Que seja corrigida as exigências de qualificação técnica de acordo com a orientação do TCU, possibilitando a substituição do Atestado de visita técnica por Declaração formal da licitante de que conhece as instalações e os detalhes do serviço
- c) Que o mesmo seja republicado com as devidas correções com nova data não inferior a 8 dias úteis da publicação conforme inc. V do art. 4º da Lei nº 10.520/02
- d) Na hipótese de não provimento dos pedidos acima, solicitamos com base na Lei 12527/2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso a informações públicas, resposta formal das razões pela qual os vícios aqui explanados não foram sanados, assim como, requer seja encaminhada cópia integral do processo licitatório e do presente Pedido de Impugnação ao Egrégio TCE-SP e ao Ministério Público, valendo-se este como representação de que trata o artigo 113. § 1º da lei 8666/93 para apuração dos fatos de possível direcionamento e restrição de participação no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Resende, 16 de Setembro de 2019

Diego Lima de Vasconcellos
Gerente de Contratos
INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA

10.213.136/0001-33
INDUSTEC - COMERCIAL E
SERVIÇOS GERAIS EIRELI
R. HOSTÍLIO DE S. SA, 181 QD B-4 LT 077
VILA ITAPUCA - CEP 27524-040
RESENDE - RJ



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

16/09/2019

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - Pedido de Impugnação

GM il

;Licitação licitacao <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

Pedido de Impugnação

1 mensagem

diego@industecservicos.com.br <diego@industecservicos.com.br>
Para: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

16 de setembro de 2019 15:13

Segue pedido de impugnação referente ao Pregão Presencial 102/2019.

Favor acusar o recebimento.

DIEGO LIMA DE VASCONCELLOS

GERENTE DE CONTRATOS

RUA HOSTILIO DE SOUZA, 161 – ITAPUCA – RESENDE RJ

TEL: 21 974664964

24 3355 0281



De: adm@industecservicos.com.br <adm@industecservicos.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 16 de setembro de 2019 15:09
Para: diego@industecservicos.com.br
Assunto: Guaratinguetá

Segue em anexo a sua solicitação.

Att,

Darlene Marques

Aux. Administrativo

Rua Hostilio de Souza, 161 – Itapuca

Telefone: (24) 3355.0281



adm@industecservicos.com.br/mail/0?ik=e49c117ee0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1644856748059020770%7Cmsg-f%3A1644856748... 1/2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

16/09/2019

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - Pedido de Impugnação

 **guaratingueta16092019.pdf**
3073K

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=e49c117ee0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1644856748059020770%7Cmsg-f%3A1644856748...> 2/2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



Indaiatuba, 17 de setembro de 2019.

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Ref: Pregão Presencial nº 102/2019

EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI, CNPJ nº 55.487.117/0001-56,
sediada no Município de Indaiatuba São Paulo, na Rua Pedro de Toledo nº
665, CEP 13.330-090, vem, por seu representante legal, apresentar

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

As exigências técnicas abusivas, determinadas por essa Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atende às suas necessidades, a Lei de Licitações tratou de estabelecer requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I -

II -

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Ou seja, a lei expressamente estabeleceu um limite de qualificação técnica a ser exigida. Ocorre que, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências técnicas abusivas, tais como no item 11.2.2. "As visitas deverão ser agendadas previamente na Secretaria Municipal da Educação, **em até 03 (três) dias úteis antes da sessão**, na Secretaria Municipal da Educação, sito a Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro, ou pelos telefones (12) 3128-7772 e 3128- 7773 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública." (grifo nosso)

Trata-se de exigência que fere a competitividade, e que poderia ser suprida de forma diferentes, conforme precedentes sobre o tema:

Tel.: (19) 3392.5987
financiera@libem.com.br
Rua Pedro de Toledo, 665 centro - 5º andar sala 52 - CEP 13330-090 - Indaiatuba - SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



“(…) inserção de cláusula impondo a obrigatoriedade de visita ao local das obras (...) constitui ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e § 1º, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente exigir a apresentação de declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. Para os casos onde haja a imprescindibilidade da visita, deve-se evitar reunir os licitantes em data e horário marcados capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes ou mesmo restringir a participação” (Acórdão 110/2012, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).

A votação a exigências desnecessárias, supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes.

Não se esqueça que o prazo de publicidade previsto para o Pregão Presencial é relativamente curto. Portanto, cláusula de maior complexidade acarretam ampliação das dificuldades. Situação essa, na qual se encontra a licitante, por não dispor de condições de participar porque os prazos se configuram como muito reduzidos.

Diante de todo o exposto, **REQUER** participar do referido certame, sem, à realização da visita técnica, apresentado assim uma declaração que tem pleno conhecimento do objeto da licitação e dos serviços nos quais serão realizados.

Sendo contrário o entendimento dessa comissão de licitação, **REQUER** a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos. de modo a ser excluída a exigência contida no item 11.2.2. “As visitas deverão ser agendadas previamente na Secretaria Municipal da Educação, em até 03 (três) dias úteis antes da sessão, na Secretaria Municipal da Educação, sito a Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro, ou pelos telefones (12) 3128-7772 e 3128- 7773 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.” (grifo nosso), possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Outrossim, sendo diversos os entendimentos, seja o **PEDIDO DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**, juntamente com dossiê do processo, remetido para a Autoridade Superior, para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

155.487.177/0001-561
EMPRESA LIMPADORA LIBEM
EIRELI

Rua: Pedro de Toledo, 685 - Cj. 52
Centro - CEP: 13.330-090
INDAIATUBA - SP

EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI

Jacó Anderson Soares
Analista de Licitações

Tel.: (19) 3392.5837
financeiro@libem.com.br
Rua Pedro de Toledo, 685 centro - 5º andar sala 52 - CEP 13330-090 - Indaiatuba - SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

17/09/2019

E-mail de Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP - Pedido de Violação do Princípio da Proporcionalidade

Gmail

;Licitação licitacao <licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br>

Pedido de Violação do Princípio da Proporcionalidade

1 mensagem

Jaco - Licitação <licitacao@libem.com.br>
Para: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

17 de setembro de 2019 14:05

Boa tarde, gostaria muito que fosse analisado esse meu pedido, pois, se o entendimento for contrário, vou estar apresentando uma representação junto ao Tribunal de Contas da União.

Sem mais,

Jacó Soares

Analista de Licitação

R. Pedro de Toledo, 665 -1º andar sala 2 - Centro - Indaiatuba - SP

(19) 3392-5887/ (19) 98938-4044



scan0002.pdf
1805K

.../mail/0?ik=49c117ee0&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1644943067277902244%7Cmsg-f%3A1644943067... 1/1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 17 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.385

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria Municipal de Educação

Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/19 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LIMPEZA DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

Tendo em vista a Impugnação apresentada pela empresa INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, bem como o pedido de suspensão do certame feito pela EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI, DECIDO por não acolher os pedidos haja vista sua INTEMPESTIVIDADE, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTOS, por oportuno ressaltamos resposta em tela, feita por esta Secretaria, datada de 29 de agosto de 2019, bemo como, destacamos que o edital prevê que “podendo a visita ser realizada até o dia anterior da sessão pública.”

“11.1 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.”

Ante ao acima aduzido ficam mantidos a data e horário designados para realização da sessão pública.

Guaratinguetá, 17 de setembro de 2019.

ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO